



TID 12554617

Ofício SSG-GAB nº 9088/2014

Processo TC nº 72.004.108.13-88

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, Polícia Civil do Estado de São Paulo e Brasquip Ambiental S.A. – Petição - Análise do cumprimento do Contrato nº 7/2010-CET – Processo Licitatório nº 769/2009 – Inquérito Policial nº 74/2012

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 519 a 528 e 545 a 546vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 12 de agosto de 2014

PREFERENCIAL

Senhor Diretor-Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia das conclusões expressadas pela Auditoria (folhas 536/542), para que uma vez cientificado manifeste-se, apresentando as justificativas pertinentes.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07243.1

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

DETERMINAÇÃO

2.2 - Objetivo

Cumprir determinação do Conselheiro Relator quanto à Petição relativa ao Inquérito Policial nº 74/2012 – Polícia Civil do Estado de São Paulo (Exp. nº 0769/09, Pregão nº 75/09, Contrato nº 07/10).

2.3 - Unidade Fiscalizada

54.00 – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET

2.4 - Período de Realização

07.01.14 a 12.03.14

2.5 - Período de Abrangência

16.07.09 a 17.01.14

2.6 - Equipe Técnica

Joelma Yuri Koga TC nº 824

2.7 - Procedimentos

- Diligências e entrevistas para obtenção de documentos e informações;

- Análise sob o aspecto formal do Pregão nº 75/09 e do Contrato nº 07/10 no que tange aos itens relevantes em função de maior risco: justificativa para contratação, pesquisa de preços, procedimentos da sessão pública, documentos de habilitação, documentos para a contratação e consulta à relação de empresas apenadas;
- Acompanhamento de Execução do Contrato nº 07/10, com verificação das cláusulas de fiscalização e controle, bem como das medições e dos pagamentos efetuados;
- Vistoria para verificação da prestação dos serviços de coleta e transporte de águas residuais;
- Registro Fotográfico – Anexo 1 - fls. 513/517.

2.8 - Abreviaturas utilizadas

CADIN	Cadastro Informativo Municipal;
CADRI	Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais;
CDR	Certificado de Destinação de Resíduos;
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego;
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
CIPP	Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos;
CIV	Certificado de Inspeção Veicular;
CND	Certidão Negativa de Débitos;
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente;
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
DOC	Diário Oficial do Município;
DPP	Departamento de Pesquisa de Preços da CET;
DRM	Departamento de Recuperação de Materiais da CET;
EPI	Equipamento de Proteção Individual;
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
GPS	Guia da Previdência Social;
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social;
IPC	Índice de Preços ao Consumidor;
ISS	Imposto Sobre Serviços;

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 2



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo;
MTR Manifesto para Transporte de Resíduo Perigoso;
NBR Norma Brasileira (ABNT);
NF Nota Fiscal;
POP Poluentes Orgânicos Persistentes;
SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
TA Termo de Aditamento.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata o presente de Inspeção determinada pelo Exmo. Conselheiro Relator, à fl. 05, com vistas a atender solicitação de fl. 02.

Na solicitação, a Polícia Civil do Estado de São Paulo informa tratar-se de informações para instruir Inquérito Policial nº 74/2012, que "...apura o crime de Fraude em Licitação, Corrupção Passiva, Prevaricação, Corrupção Ativa e Formação de Quadrilha ou Bando", fl. 02.

Em síntese, o referido ofício solicita informações quanto à existência de "...procedimento apuratório referente ao cumprimento do **contrato nº 07/2010**...". À vista de que a solicitação não traz elementos para direcionar apuração específica, pontual, procedemos ao atendimento da Determinação contida à fl. 05, apurando informações conforme dispõe o Manual de Fiscalização da Secretaria de Fiscalização e Controle - SFC.

Assim, procedemos à análise da Licitação e da Contratação, sob o aspecto formal, restrita a itens considerados de maior risco, colacionamos os documentos essenciais, bem como realizamos vistoria para o acompanhamento expedito da execução dos serviços abrangidos pelo Contrato nº 07/2010, firmado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e a Brasquip Ambiental S/A.

3.2 - Objeto, Valor e Prazo

O Contrato nº 07/2010, decorrente do Pregão nº 75/09, objetiva a "... prestação de serviços de destinação final de águas residuais e borra de tinta, compreendendo coleta e tratamento físico químico do resíduo Classe I (conforme NBR 10.004/04) gerados nas atividades do Departamento de Recuperação de Materiais - DRM, atendendo à legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes." (subitem 1.1 do contrato, fl. 09).

Tipificação dos resíduos a serem coletados:

- Águas Residuais contendo metais pesados, substâncias orgânicas e etc., oriundas das áreas de produção constituídas por despejos das áreas de decapagem, desengraxe, lavagem de placas, cabines de pintura e *silk-screen*.
- Borra de Tinta contendo resina, pigmentos, solventes, oriundos da área de produção de decapagem, cabines de pintura e tanque pulmão.

As quantidades estimadas mensais para cada item do objeto do pregão, à fl. 180, foram:

Tipo de Resíduo	Acondicionamento	Qtde/mês
A - Águas Residuais	Em tanque pulmão	36 ton
B - Borra de Tinta	Tambor	250 kg

Ainda, segundo a estimativa, à fl. 180, ocorreriam 3 viagens/mês para retirada de Águas Residuais (quantidade de 12 ton/viagem) e 1 viagem/mês para retirada de Borra de Tinta (quantidade de 250 kg/viagem).

O Orçamento Estimado/ano é de R\$ 154.560,00, conforme fl. 202.

O contrato foi firmado em 09.03.10, no montante de **R\$ 142.128,00**, com prazo de vigência inicial de 12 meses a partir da assinatura (fls. 09, 17 e 24). Até o momento, foram formalizadas as seguintes alterações contratuais:

- Termo de Aditamento - TA nº 15/11: Prorrogação de 12 meses, compreendendo o período de 09.03.11 a 09.03.12, pelo valor de R\$ 142.128,00 (fl. 348);
- Termo de Aditamento - TA nº 10/12: Prorrogação de 12 meses, compreendendo o período de 09.03.12 a 09.03.13, pelo valor de R\$ 142.128,00 (fl. 426);
- Termo de Aditamento - TA nº 19/13: O TA visou prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, compreendendo o período de 09.03.13 a 09.03.14, pelo valor de R\$ 142.128,00 (fls. 486/487);

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 4



dx

~~Assessor~~ Luis Martins Lourenço
Auditor Técnico de Fiscalização

Ainda, à vista da incorporação da empresa Brasquip houve **alteração da Contratada para Opersan Resíduos Industriais S/A.**

Verifica-se na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 06.12.12 (fls. 443/463), que as empresas: P2 Brasil Investimentos II S/A., P2 Brasil Investimentos III S/A., BQ Ambiental Participações Ltda. e Brasquip Ambiental S/A. foram incorporadas pela empresa Opersan Resíduos Industriais S/A. Da relação de sócios acionistas da Brasquip (fls. 244, 257 e 267), não se verificou nenhum nome na composição dos membros do Conselho de Administração da atual Opersan Resíduos Industriais S/A. (fl. 445).

Às fls. 477/484, constam documentos de comprovação de regularidade fiscal (FGTS, CND, CADIN, Tributos Estaduais e Federais, Trabalhistas, Declaração de não ser contribuinte da PMSP) e CNPJ da empresa Opersan, atualizados à época da assinatura do Termo de Aditamento nº 19/13, em 08.03.13.

Solicitamos por Requisição de Documentos, item 1 (fl. 25): "*Comprovação de atendimento pela contratada dos subitens 3.6 a 13.13 do contrato*" (subitens referentes às condições de prestação dos serviços, voltadas ao cumprimento das normas pertinentes às questões do meio ambiente).

Assim, a CET encaminhou cópia da Declaração da Opersan, emitida em 10.01.14 (fl. 41), por meio da qual declara que nos processos produtivos a empresa não utiliza nenhum produto químico listado na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), conforme subitem 3.6 do contrato, e nem fornecem ou utilizam produtos químicos ou misturas contendo os produtos listados nos subitem 3.7.

- Termo de Aditamento - TA nº 75/13: Substituição do índice previsto na Cláusula Nona do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em atendimento ao art. 4º do DM nº 53.841/13 (fl. 507).

3.3 - Análise sob o Aspecto Formal

Destacamos para análise os seguintes itens:

7

1) Justificativa para Licitação:

Consta à fl. 184, que: "A prestação destes serviços é necessário para coleta de efluentes líquidos e resíduos sólidos, para atender ao Artigo 19-A e Artigo 15 do regulamento da Lei 997/76, conforme determinação CETESB".

À fl. 179, constam do Relatório de Justificativa, os seguintes termos: "Com a paralisação do setor de Pintura no Departamento de Recuperação de Materiais de Sinalização – (DRM) deixou de recuperar 1500 placas de sinalização por mês e a confecção de placas especiais de caráter emergencial que são implantadas em toda cidade de São Paulo". Segundo esclarecimento da Área, a situação de paralisação da recuperação de placas deveu-se à falta de Contrato para o tratamento dos Resíduos.

Tendo em vista a situação descrita e a constatação de lapso temporal entre a contratação (09.03.10, fl. 24) e a emissão da primeira Ordem de Serviço (24.09.10, fl. 29), foram solicitados esclarecimentos (fl. 27, item 1). A CET encaminhou cópia dos documentos citados (fls. 73/76) e respondeu nos seguintes termos:

"Para a geração de efluentes é necessário que a CETESB autorize através do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI.

A entrada da solicitação na CETESB foi em 09/04/2010.

A emissão do Certificado pela CETESB foi emitida em 09/08/2010.

Iniciado os processos de recuperação de placas com geração de efluentes no dia 10/08/2010 no Prédio localizado na Av. Tomas Edson, 852."

A documentação relativa ao "Histórico da Solicitação do CADRI" encontra-se às fls. 356/405, destacando-se que houve demora na autorização em razão de Parecer Inicial desfavorável da CETESB, recorrido pela Contratada.

No que se refere à quantidade estimada, para o resíduo tipo B (Borra de Tintas), a quantidade de 3 toneladas/ano teve como parâmetro a prestação do último serviço que havia sido realizado no ano de 2003. Para o resíduo tipo A, Água Residual, foi utilizada como parâmetro a soma da capacidade do tanque pulmão (reservatório de água residual e dos tanques intermediários do processo de recuperação de placas), resultando num total de 34,32m³ (fl. 184).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 6



[Handwritten signature]
Assessor Técnico da Procuradoria

Portanto, *a priori*, a quantidade estimada para a contratação foi justificada com base em dados reais das operações. Contudo, durante a execução do contrato, essas quantidades não se realizaram (subitem 3.5 deste Relatório), tendo em vista que as operações de recuperação de placas foram sensivelmente reduzidas, denotando-se no caso, falhas da CET no planejamento da contratação.

2) Pesquisa de Preços:

Verifica-se às fls. 175/176, que foram consultadas 5 empresas, porém somente 3 delas encaminharam cotações. Dessa pesquisa de preços, foi adotado o menor valor total, R\$ 154.560,00, como referência para a licitação. Esse valor foi proposto pela futura contratada, Brasquip Ambiental S/A.

Observa-se que esse preço é aproximadamente equivalente a um terço dos valores das outras consultadas (Ambserv: R\$ 505.896,00, Tecnosol: R\$ 582.900,00), e ligeiramente menor que o valor total da planilha de Composição de Preços Unitários - DPP/CET (R\$ 176.482,08).

Nessa circunstância, em atendimento ao artigo 4º do DM nº 44.279/03, seria exigível a ampliação da pesquisa de preços, razão pela qual consideramos não justificado o valor estimado para a licitação.

3) Procedimentos da Sessão de Abertura:

A publicação da abertura do certame ocorreu no DOC de 17.11.09 e internet (fls. 213/215). Inicialmente marcada para o dia 02.12.09, foi adiada para ajuste no edital, incluindo-se a cláusula de possibilidade de subcontratação do serviço de transporte. Nova publicação ocorreu no DOC de 08.01.10 e internet (fls. 227/229), divulgando o dia 22.01.10, para a abertura da sessão pública.

O pregão presencial em exame ocorreu em 22.01.10 (Ata de Abertura à fl. 303) quando a **única participante, a Brasquip Ambiental S/A.**, foi declarada vencedora do certame.

Destaca-se que essa contratação tem como objeto o transporte e o tratamento de resíduos que contém substâncias capazes de degradar o Meio Ambiente, razão pela qual deve ser executado segundo legislação específica: Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 420/04, Resolução CONAMA 001-A, bem como normas e procedimentos do INMETRO, IBAMA, CETESB, etc. (fls. 221 e 223).

O valor estimado pela CET, para a contratação dos serviços por 12 meses, foi de R\$ 154.560,00. A Brasquip, embora tenha fornecido esse parâmetro de preço na consulta de mercado, apresentou no pregão proposta no valor total de R\$ 144.720,00 (fls. 253/255), renegociando esse valor para R\$ 142.128,00.

4) Documentos de Habilitação:

A Brasquip foi habilitada, apresentando os documentos exigidos nos subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 do edital (fls. 189/192), quais sejam:

Habilitação Jurídica: Alteração Contratual, registrada na JUCESP: fls. 233/251 e 256/274.

Regularidade Fiscal: CNPJ: fl. 290; Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal: fl. 291; Certidões Fiscais junto ao INSS, FGTS, Tributos Mobiliários e Imobiliários: fls. 276, 292/296, Declarações de cumprimento do Decreto Municipal nº 48.184/07 e 48.325/07 e outros: fls. 294, 297/299.

Qualificação Técnica: Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental: fls. 279/282; Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA: fls. 277/278; Modelo de Certificado de Destinação de Resíduos - CDR: fl. 275; Atestado de Capacidade Técnica: fl. 284.

Observa-se que o subitem 9.3.3.4.2.1 do edital (fl. 190) estabelece a comprovação de capacidade técnica por atestados, com quantidade mínima de "130 (cento e trinta) toneladas de resíduo Tipo A – Água Residual e 900 (novecentos) quilos de Resíduo Tipo B – Borra de Tinta". Consideramos que essa quantidade mínima exigida, de aproximadamente 30% da quantidade estimada para cada item, não se apresenta restritiva para medir a capacidade da empresa.

A Brasquip apresentou um único Atestado, à fl. 284, o qual indica para cada item as quantidades indicadas no edital, fornecido pela empresa ColorMatrix do Brasil Indústria e Comércio de Pigmentos e Aditivos Ltda., emitida em 21.01.10, informando que "Até a presente data, vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos de queixas e/ou reclamações".



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 8



148

~~Processo Licitatório 410.8113-88~~
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Qualificação Econômico-financeira: Prova de Capital Social (mínimo de R\$ 15.456,00): fls. 286 e 302; Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social: fls. 285/288; comprovação de índices de Liquidez Geral não inferior a 0,84 e de Endividamento Geral não superior a 82,46: fls. 301/302; Certidão Negativa de Falência ou Concordata: fl. 289.

5) Documentos para Contratação:

A homologação do resultado da licitação, a adjudicação do objeto à Brasquip Ambiental e a autorização da contratação foram dadas em 08.03.10 (fl. 316). No dia 09.03.10, foi firmado o Contrato nº 07/10 (fls. 08/24), com a apresentação dos seguintes documentos: CND, situação do FGTS, Tributos Mobiliários e CADIN, estando válidos na data da assinatura do Contrato. Ainda, foi apresentado o recibo da CET relativo à caução de garantia, de R\$ 4.263,84, correspondente a 3% do valor do contrato (fls. 310/314).

No Contrato nº 07/10, as Cláusulas Quarta e Quinta estabelecem as condições e exigências para que a empresa contratada esteja habilitada a prestar os serviços de destinação final de Águas Residuais e Borra de Tinta, compreendendo coleta e tratamento físico-químico de resíduo Classe I, atendendo à legislação Federal, Estadual e Municipal, fls. 11/16. No Edital, *ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO* (fl. 232), a Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições de execução e das especificações técnicas.

6) Consulta à Relação de Empresas Apenadas:

Procedemos à consulta à Relação de Empresas Apenadas, divulgadas no DOC, nos períodos envolvendo as datas do pregão e contratação em exame e nada constou quanto à empresa Brasquip Ambiental S/A.

Pelo exposto, sob o aspecto formal da licitação e da contratação, restritos aos itens verificados, concluímos que:

- houve falha da CET no planejamento da contratação, tendo em vista que a quantidade estimada não se realizou pelo fato de que as operações de recuperação de placas foram sensivelmente reduzidas;

7

- o valor estimado para a licitação não foi justificado, tendo em vista que seria exigível a ampliação da pesquisa de preços, conforme indicação do artigo 4º do DM nº 44.279/03.

3.4 - Aspectos da Execução do Contrato

3.4.1 - Obrigações da Contratada e Contratante

As obrigações da Contratada constam da Cláusula Quarta do contrato – *Obrigações e Responsabilidades da Contratada* (fls. 11/13) e da Cláusula Quinta – *Veículo/Condutor/Ajudante* (fls. 14/16).

As obrigações da CET constam da Cláusula Sétima do contrato – *Das Obrigações da CET* (fl. 17) e da Cláusula Décima – *Medição / Pagamento* (fls. 18/19).

3.4.2 - Fiscalização do Contrato

De acordo com o subitem 7.1 do contrato, a CET designará o Gestor do contrato. O subitem 7.2 estabelece que *“Exercerá fiscalização dos serviços através de empregados designados, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA da necessidade de realizar a supervisão dos serviços”* (fl. 17).

Foi indicado como Gestor o eng. Carlos Costa, Gerente de Controle e Recuperação de Materiais de Sinalização à época da assinatura do contrato, atual Superintendente de Sinalização da CET (fl. 317).

Para a fiscalização foi designado o empregado da CET, Sr. Ricardo Kazuo Miamoto (fl. 318). Este assinou as medições conjuntamente com o Gestor, inclusive a última elaborada até o momento. Segundo o Sr. José Aparecido Lima, responsável pelo acompanhamento da coleta de águas residuais no dia 17.01.14 (comentários a seguir), a função de fiscalização do contrato em exame passou para o Sr. Luís Antonio Souza como consta da *“Declaração de Transporte”* (foto nº 12, fl. 517). Não localizamos a formalização dessa alteração no Expediente da contratação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 10



A empresa Brasquip indicou o Sr. Patrício Julian Garmendia, como preposto (fl. 319).

3.4.3 - Vistoria – Verificação da Execução dos Serviços

No dia 17.01.14, às 10 horas, iniciamos o acompanhamento da coleta de águas residuais na área do Departamento de Recuperação de Materiais – DRM/CET, localizado na Av. Thomaz Edson, 852 – Barra Funda.

As fotos nºs 01 e 08 (Anexo 1 – fls. 513/517) comprovam que o caminhão tanque apresenta condições regulares quanto às exigências contratuais dos subitens 5.1 e 5.1.1, fl. 14: boas condições, logomarca com telefone, pneus em bom estado, extintor de incêndio. A foto nº 02 mostra o kit de Emergência Ambiental, exigido no subitem 5.1.6 do contrato, localizado em local de fácil acesso, na cabine do caminhão. Ausente o rótulo de risco, conforme exigência da cláusula 5.1.5.1 (Anexo 1 – fotos 13 e 14).

O caminhão tanque pertence à empresa subcontratada, A2 Serviços Ambientais Ltda. (fls. 53/54). A foto nº 1 (Anexo 1) mostra que o caminhão tanque corresponde ao veículo do documento apresentado (placa: ELQ 2052, fl. 54).

Verificamos que o condutor e ajudante estavam munidos de EPIs (bota de segurança, óculos, capacete, luvas), conforme subitens 5.2.3.1 e 5.3.1, à fl. 416 (Anexo 1 - foto nº 05).

Observa-se que o documento “Declaração de Transporte” (Anexo 1, foto 12) foi emitido no dia 10.01.14, porém esse serviço foi realizado no dia 17.01.14. Além dessa incorreção, o nome que consta no referido documento é do atual fiscal da CET (Sr. Luís Antonio Souza), mas foi assinado por outro funcionário, Sr. José Aparecido Lima, que lá se encontrava no dia e acompanhou a coleta, bem como entregou o documento ao condutor do caminhão, porém não fez nenhuma observação no documento.

O tanque de armazenamento de águas residuais tem capacidade de 12m³, igual ao do tanque do caminhão (Anexo 1, foto nº 03). Segundo o Sr. Lima, o tanque é de aço, com espessura de quatro milímetros, construída por exigência da CETESB, que após multar a CET, exigiu e aprovou a instalação. Observa-se também na foto nº 04 (Anexo 1), que a CET construiu um muro de contenção contra vazamentos, assegurando maior proteção.

[Handwritten Signature]

A coleta de águas residuais é autorizada e solicitada quando a capacidade de 12 m³ é atingida, havendo medidor indicativo na parte externa do tanque (Anexo 1, foto nº 04, tubo lateral à esquerda). A foto nº 10 mostra a área onde são realizados os serviços de lavagem e recuperação de placas de trânsito no DRM/CET. As águas residuais contêm elementos com potencial para contaminar o meio ambiente e que não devem ir diretamente à rede de esgoto da SABESP, tais como: desengraxantes, tiner, solvente, detergentes.

Os funcionários da empresa subcontratada colocam previamente na área de coleta, ao redor do tanque de armazenamento, uma fita zebraada como medida de segurança (Anexo 1, foto nº 04). As águas residuais são sugadas e transferidas diretamente para o caminhão tanque (Anexo 1, fotos 4 e 6). O veículo estaciona o mais próximo possível do tanque da CET (Anexo 1, foto nº 06). O tempo dessa operação é de aproximadamente 20 minutos.

Segundo o Sr. Lima, já não está havendo coleta de resíduos de borra de tinta, que era armazenado em bombona do tipo da foto nº 09 (Anexo 1), mas com tampa. Informou, ainda, que no ano de 2013 houve apenas duas solicitações de coleta de águas residuais, serviço que era feito mensalmente nos anos anteriores. Há, portanto, sensível diminuição dos serviços objeto dessa contratação, em decorrência da redução das atividades de recuperação de placas na oficina da CET.

A CET forneceu cópia da comprovação da descarga das águas residuais (Manifesto para Transporte de Resíduo Perigoso – MTR, à fl. 78), coletadas no dia 17.01.14, indicando que a subcontratada que realizou o serviço de transporte é a empresa A2 Serviços Ambientais Ltda. Verifica-se que a instalação Receptora do resíduo e responsável pelo tratamento e disposição final se localiza em Jandira, no endereço da então Brasquip Ambiental S/A., atual Opersan Resíduos Industriais S/A.

Observamos que, embora não tenhamos obtido a documentação de tratamento daquela coleta (dia 17.01.14), devido ao prazo dessa inspeção, nos autos do Expediente nº 0769/09 constam documentos relativos à comprovação do tratamento e destinação final dos resíduos ("*Certificado de Destinação de Resíduos – CDR*", do período de fevereiro/2013, exemplar de fl. 63), nos quais a Brasquip informa que: "*Certificamos que o resíduo acima sofreu destinação final*" (subitem 10.3 do contrato, fl. 18).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____

em ___/___/___

Ass. _____

12



Luiz Martins Laurinda
Auditor Técnico de Fiscalização

3.4.4 - Subcontratação

As condições para a subcontratação de serviço encontram-se estabelecidas na Cláusula Décima Sétima do contrato (fls. 23/24). O subitem 17.1 do contrato (fl. 23) estabelece que será permitida a subcontratação do serviço de transporte das águas residuais e borra de tinta, desde que aprovada previa e formalmente pela CET.

Em resposta ao quesito nº 2 formulado na Requisição de Documentos à fl. 25, comprovação de atendimento aos subitens 17.1 a 17.7.3 do Contrato, caso tenha havido subcontratação de serviços, a CET forneceu os documentos de fls. 33/35 e 42/58.

Verifica-se nesses documentos, que a Brasquip (atual Opersan) cadastrou para serviços de transporte, três empresas: Wilber Transporte de Resíduos Industriais Ltda. ou Wilber Desentupidora Ltda., Diplomata Transportes e Serviços Ltda. – ME e A2 Serviços Ambientais Ltda. Os documentos mais atualizados são os da Diplomata Transportes, embora o veículo placa ELQ-2052, que prestou serviço no dia 17.01.14 (Anexo 1, foto nº 01) pertença à empresa A2 Serviços Ambientais Ltda.

Especificamente quanto a esse veículo, a Opersan encaminhou o "Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo", emitido em 21.03.13, e o "Certificado de Inspeção Veicular – CIV" (INMETRO), emitido em 07.12.12, com vencimento em dezembro/2013. Não foi encaminhada com relação a esse veículo, a Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (DSV/SMT/PMSP).

Não foram enviados documentos relativos aos seguintes subitens do Contrato:

- Item 17.3 - Aprovação prévia da subcontratação pela CET;
- Item 17.5 - Cadastro atualizado e aprovado pela CET, com comprovação da habilitação e da qualificação;
- Item 17.7.1 - Carta de Anuência;
- Item 17.7.2 - Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente;
- Item 17.7.3 - Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Quanto aos quesitos nºs 4 e 5 da Requisição de Documentos, respectivamente: "Comprovação de atendimento dos subitens 4.5, 5.2 e 5.3 (condições de trabalho dos funcionários condutores)" e idem aos subitens 5.1, 5.1.2, 5.1.5, 5.1.6.1 a 5.1.6.4 do contrato (referentes às condições do veículo, Kit de Emergência Ambiental), a CET encaminhou cópia dos seguintes documentos (fls. 55/58):

- Carteira de Habilitação em nome de Caio Xavier Marques e José Luiz Silva, com menção "Exerce Atividade Remunerada Transporte de Produtos Perigosos" (não está visível se o condutor possui habilitação classe E, subitem 5.2.2 do contrato, fl. 16).
- Certificado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, credenciado pelo DETRAN/SP, informando as disciplinas e carga horária, com tema específico ao serviço de transporte de produtos perigosos (subitem 5.2.1 do contrato, fl. 15).

As fotos nºs 01, 02, 05, 08, 13 e 14 (Anexo 1, fls. 513/517) também mostram as condições do veículo, do Kit de Emergência Ambiental e de trabalho dos funcionários condutores.

Do exposto, verifica-se quanto à subcontratação que a CET não apresentou os documentos relativos ao cumprimento dos subitens 17.1, 17.3, 17.5, 17.7.1, 17.7.2 e 17.7.3 do contrato.

3.5 - Medições e Pagamentos

O subitem 8.2 do contrato estabelece os preços unitários para Resíduo Tipo A: Água Residual: R\$ 304,00/tonelada e Resíduo Tipo B: Borra de Tinta: R\$ 3,60/kg.

Na área contábil da CET, coletamos os dados da tabela a seguir, diretamente dos borderôs de pagamento (exemplares às fls. 79/121), desde o início da execução contratual até o momento:



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 14



Assessoria Técnica de Fiscalização

Tabela 1 – Dados das Medições e Pagamentos

Valores em R\$

Período de Execução	Quantidade	Valor Medido Reajuste	Nota Fiscal	Dedução ISS: 5%	Data de Vencido.	Valor Pago	Data Pagto.
01.10 a 30.11.10	24 T	7.296,00	7089	802,56	17.12.10	6.493,44	26.05.11
25.12.10 a 25.01.11	24 T	7.296,00	7892	802,56	20.05.11	6.493,44	02.06.11
09.02 a 09.03.11	24 T	7.296,00	7563	--	--	7.296,00	02.06.11
25.04 a 06.06.11	24 T	10.896,00	8405	--	24.08.11	11.576,80	25.04.12
	1000 kg	680,80					
01.07 a 01.08.11	24 T	7.296,00	8558	--	12.09.11.	8.217,83	25.04.12
		921,83					
31.08 a 03.10.11	24 T	7.296,00	8951	387,84	15.11.11	7.368,96	25.04.12
		460,80					
01.11 a 28.11.11	12 T 1000 kg	7.248,00	9176	384,92	20.12.11	7.313,48	25.04.12
		450,40					
01.01 a 22.01.12	12 T	3.648,00	9701	193,92	16.03.12	3.684,48	27.03.12
		230,52					
01.02 a 28.02.12	12 T	3.648,00	9897	206,79	16.04.12	3.929,01	07.05.12
		487,80					
01.03 a 31.03.12	12 T	3.648,00	10046	206,79	14.05.12	3.929,01	24.05.12
		487,80					
01.06 a 30.06.12	12 T	3.648,00	10416	206,79	16.07.12	3.918,10	20.08.12
		487,80 Glosa 10,91					
01.07 a 27.07.12	12 T	3.648,00	10660	206,79	24.08.12	3.929,01	05.09.12
		487,80					
01.08 a 31.08.12	12 T	3.648,00	10912	206,79	08.10.12	3.929,01	18.10.12
		487,80					
01.10 a 31.10.12	12 T	3.648,00	11331	206,79	07.12.12	3.929,01	21.12.12
		487,80					
01.11 a 30.11.12	1000 kg	3.600,00	11477	204,06	14.01.13	3.877,32	14.01.13
		481,38					
01.03 a 08.03.13	12 T	3.648,00	12320	224,34	20.05.13	4.262,37	20.05.13
		838,70					
01.06 a 30.06.13	12 T	3.648,00	321	224,33	30.09.13	4.262,35	30.09.13
		838,70					

Na Tabela 1, apenas a medição de junho/13 refere-se à empresa Opersan (Termo de Aditamento nº 19/13, firmado em 08.03.13), conforme Razão" à fl. 62, pagamento no valor de R\$ 4.262,35. Os demais pagamentos referem-se à empresa Brasquip.

O Valor do Contrato é de R\$ 142.128,00 para prestação de serviços por 12 meses (1 ano), totalizando R\$ 568.512,00, considerado o período inicial e os TAs.

Os valores pagos no período contratual até junho/13 foram os seguintes:

Valor Pago - 1º ano do Contrato = R\$ 20.282,88;
Valor Pago - 2º ano do Contrato = R\$ 46.019,57, com reajuste;
Valor Pago - 3º ano do Contrato = R\$ 23.844,82, com reajuste;
Valor Pago - 4º ano do Contrato = R\$ 4.262,35, com reajuste.
Total Pago até junho/13 = R\$ 94.409,62

No que tange às quantidades, observa-se da Tabela 1, que houve sensível diminuição dos serviços objeto da contratação analisada, confirmando as informações do subitem 3.4.3 deste Relatório. No ano de 2011, houve coleta de 132 ton de Águas Residuais; em 2012, houve coleta de 84 ton; e em 2013, de 36 ton, para uma estimativa de 432 ton/ano (fl. 202). Com relação à coleta de Borra de Tinta, houve coleta de 2000 kg, em 2012, e zero, em 2013, para a estimativa de 3000 kg/ano.

Verificam-se descontos de INSS, alíquota de 11%, nos pagamentos relativos às duas primeiras medições (destaque nas Notas Fiscais desse período). O ISS, alíquota de 5%, foi descontado dos pagamentos em que há destaque na Nota Fiscal e menção de que não houve retenção pela empresa. Não se evidencia irregularidades.

Verifica-se nos documentos obtidos: "Gerência Financeira – Contas a Pagar / Controle Individual de Contratos" e "Razão" (fls. 59/62), que há vários atrasos de pagamento, porém não se evidencia o ressarcimento com juros por atraso nos pagamentos da CET, conforme subitem 10.11 do contrato (fl. 19), a seguir transcrito:

"No caso de atraso nos pagamentos por parte CET sobre o valor devido, incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado".

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 16



by
Gonçalo José Martins Lourenço
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Nas medições, o atestado foi dado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, com a seguinte menção: "Não houve descumprimento contratual" (fls. 122/173).

Verificamos na área contábil da CET que a contratada tem encaminhado os documentos exigidos no subitem 4.12 do contrato (fl. 13), quais sejam: Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP, Guia da Previdência Social - GPS (exemplares às fls. 85/87 e 112/114). Ainda, foi encaminhado em cada medição, cópia dos documentos "Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP" e Folha de Pagamento (fls. 88/104 e 115/121).

De acordo com o subitem 4.15 do contrato (fl. 13), a contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato. Verifica-se que a regularidade fiscal do INSS, FGTS, Tributos Mobiliários, CADIN foram verificados quando da lavratura dos TAs (fls. 345/347, 406/407, 417/424, 428/429, 440/464, 468/473, 477/483, 489/492, 500/503 e 505/506).

3.6 - Penalidades

A aplicação de penalidades durante a execução contratual está prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato (fls. 21/22), referindo-se basicamente à situação de atraso na execução dos serviços e também ao descumprimento de qualquer item do contrato e/ou especificação técnica.

Nos documentos analisados na área contábil (borderôs de pagamento, exemplares às fls. 79/121), até o momento não ocorreu aplicação de penalidade. Registra-se glosa na medição referente ao mês de junho/2012, no valor de R\$ 10,91, decorrente de multa por atraso no pagamento do ISS (fl. 159).

3.7 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Jilmar Augustinho Tatto	Diretor-Presidente da CET (atual)
Alexandre de Moraes	Diretor-Presidente da CET à época
Roberto Allegretti	Diretor Administrativo e Financeiro à época da assinatura do Contrato
Rui Cesar Melo	Diretor de Operações à época da assinatura do Contrato
Carlos Costa	Superintendente da área da Sinalização - Gestor
Ricardo Kazuo Miamoto	Fiscal do contrato (Contraparte) até a última medição
Luís Antonio Souza	Fiscal do Contrato (Contraparte) - Atual

JX

4 - CONCLUSÃO

Atendendo à determinação de fl. 05, para proceder ao exame do cumprimento do Contrato nº 07/2012, firmado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego e a Brasquip Ambiental S/A., atual Opersan Resíduos Industriais S/A., concluímos, por meio da documentação disponibilizada pela CET e acompanhamento de coleta de águas residuais no dia 17.01.14, que:

1. Sob o aspecto formal da licitação e da contratação, restritos aos itens verificados (justificativa para licitação, pesquisa de preços, procedimentos da sessão pública, documentos de habilitação, documentos para a contratação e consulta à relação de empresas apenadas), concluímos que:
 - houve falha da CET no planejamento da contratação, tendo em vista que a quantidade estimada não se realizou pelo fato de que as operações de recuperação de placas foram sensivelmente reduzidas (subitem 3.3);
 - o valor estimado para a licitação não foi justificado, tendo em vista que seria exigível a ampliação da pesquisa de preços, conforme indicação do artigo 4º do DM nº 44.279/03 (subitem 3.3).
2. Quanto ao acompanhamento do serviço de coleta e transporte, prestado pela empresa subcontratada A2 Serviços Ambientais Ltda.: não detectamos irregularidades (subitem 3.4).
3. Quanto à subcontratação do serviço de coleta e transporte, não foram apresentados pela CET os seguintes documentos: a aprovação prévia e formal; cadastro atualizado comprovando a habilitação da subcontratada; apresentação da Carta de Anuência; Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental; e Registro de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme exigências contidas nos subitens 17.1, 17.3, 17.5, 17.7.1, 17.7.2 e 17.7.3 do contrato (subitem 3.4.4).



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 18



Procedido Luíz Martins Lacerda
Agente Técnico de Fiscalização

4. Quanto à destinação e tratamento das águas residuais pela Brasquip, atual Opersan, os documentos "Certificado de Destinação de Resíduos - CDR" informam que o resíduo sofreu destinação final: não detectamos irregularidades (subitem 3.4.3).
5. Não se evidenciaram motivos para aplicação de penalidades, havendo apenas um registro de glosa decorrente de multa por atraso no pagamento do ISS (subitem 3.6)

Em 17.03.14


JOELMA YURI KOGA
Agente de Fiscalização

Acompanha o presente TC: o Volume I.

41081388IN26RT001-10

JYK/jyk

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass. _____ 20



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

TC nº: 72.004.108/13-88
Interessado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Brasquip Ambiental S/A., atual Opersan Resíduos Industriais S/A.
Objeto: Determinação de fl. 05, para proceder ao exame do cumprimento do Contrato nº 07/2012, firmado com a empresa Brasquip Ambiental S/A., atual Opersan Resíduos Industriais S/A.

Trata o presente TC de fiscalização na modalidade de Inspeção, com vistas a cumprir Determinação de fl. 05, quanto à Petição relativa ao Inquérito Policial nº 74/2012 da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Expediente nº 0769/09, Pregão nº 75/09, Contrato nº 07/10) – fl. 02.

O Relatório de Inspeção (fls. 519/528) concluiu, com base na documentação disponibilizada pela CET, pela existência de falhas sob o aspecto formal da licitação e da contratação, conforme segue, bem como com relação à subcontratação:

(...)

- *houve falha da CET no planejamento da contratação, tendo em vista que a quantidade estimada não se realizou pelo fato de que as operações de recuperação de placas foram sensivelmente reduzidas (subitem 3.3);*
- *o valor estimado para a licitação não foi justificado, tendo em vista que seria exigível a ampliação da pesquisa de preços, conforme indicação do artigo 4º do DM nº 44.279/03 (subitem 3.3).*

(...)

3. Quanto à subcontratação do serviço de coleta e transporte, não foram apresentados pela CET os seguintes documentos: a aprovação prévia e formal; cadastro atualizado comprovando a habilitação da subcontratada, apresentação da carta de Anuência; Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental; e registro de cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme exigências contidas nos subitens 17.1, 17.3, 17.5, 17.7.1, 17.7.2 e 17.7.3 do contrato (subitem 3.4.4)." (fl. 527vº).

Retornam os autos, em atendimento à determinação contida à fl. 544, "Para manifestação, em razão da documentação acrescida aos autos sob folhas 536 a 542".

1. Falha no planejamento da licitação

À fl. 537, a CET alega que a "...diminuição da coleta de resíduos e borras de tintas está intrinsicamente ligada à utilização de insumos, serviços e ao novo tipo de contratação de serviços com fornecimento através da modalidade de Ata de Registro de Preços, e também às metas determinadas pela diretoria, na época, no que concerne à redução de custos de aquisições..."

Comentários

A quantidade estimada para a contratação foi justificada com base em dados reais de operação. Porém, não foram considerados os aspectos gerenciais do procedimento.

Durante a execução, as quantidades não se realizaram. A CET alega que tal fato deu-se pela alteração da forma de contratação e metas determinadas pela diretoria. Embora tal fato não represente prejuízo à execução do contrato, ocorreu a falha de planejamento. Assim, mantemos o apontamento.

2. Falta de justificativa para o valor estimado pela CET

Às fls. 537/539, a CET informa que, visando à pesquisa de preço, foram solicitados preços a seis empresas, porém, apenas três empresas apresentaram propostas.

Acrescenta que, apesar dos preços pesquisados serem discrepantes, a empresa vencedora apresentou o menor preço no certame, tornando mais vantajoso para o Erário. Ainda, que o Pregão foi amplamente divulgado (fl. 539).

✓

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 2



Uma
MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

Comentários

Observou-se no Relatório de Inspeção que na situação da grande discrepância de preços ocorrida na pesquisa de mercado, seria exigível a ampliação da pesquisa de preço, em atendimento ao art. 4º do DM nº 44.279/03. Nesse sentido é que foi apontada a falta de justificativa para o valor estimado pela CET.

3. Falta de documentos exigidos na subcontratação do serviço de coleta e transporte

Com relação à subcontratação, a CET informa às fls. 538 e 540/542 que a equipe gestora encaminhou carta solicitando à Opersan esclarecimento e notificou da aplicação de penalidade prevista no item 13.2 do contrato, para o regular exercício de defesa (cópia do CE-GPS-039/14, dirigida à empresa Brasquip Ambiental S/A., Nova Opersan, fl. 541).

Informa ainda que solicitou a retenção da caução e de faturas em aberto, para assegurar a penalidade aplicada (fl. 542).

Comentários

Observa-se a adoção de medidas visando a regularização da situação referente à subcontratação de serviços de coleta de resíduos pela CET.

Ocorre que a penalidade prevista no item 13.2, à fl. 21, além da multa de 0,25% do valor do saldo atualizado do Contrato, é calculada por dia, até o limite de 20% do valor contratual do período. Após esse limite ficará configurada inexecução parcial do contrato com a aplicação das respectivas penalidades.

Tendo em vista que a execução contratual praticamente já ocorreu, a CET deverá aplicar as sanções cabíveis no momento. As informações prestadas pela CET corroboram a constatação do Relatório de Inspeção no que tange à falta de documentos exigidos na subcontratação do serviço de coleta e transporte. Portanto, mantemos o apontamento.

g

CET PR
Nº 201446262
DATA 20/08/14
VISTO <i>[assinatura]</i>

CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada pela CET às fls. 536/542, com relação à Inspeção realizada para atender à Determinação de fl. 05, reiteramos os apontamentos da conclusão de fls. 527vº/528.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 23.07.14

[assinatura]
JOELMA YURI KOGA
 Agente de Fiscalização

De acordo,
 Em 31/07/14

[assinatura]
Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
 Equipes de Fiscalização e Controle 10
 Supervisor

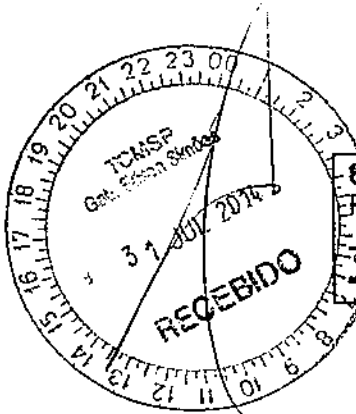
[assinatura]
ARI DE SOEIRO ROCHA
 Coordenador Chefe de Fiscalização e
 Controle V

Acompanha: Volume I do TC.

JYK/jyk

410813881/N26MIT003-10

[assinatura]
Clélia Rodrigues M. Gonçalves
 Assessora de Gabinete



Segue <u> </u> juntado <u> </u> nesta data, <u> </u> documento <u> </u> e Papel para informação rubricado <u> </u> como folha n.º <u> </u> / <u> </u> do
<i>[assinatura]</i> TCM N.º <u> 9088/14 </u>
<u> 31/07/14 </u> Assinatura

[assinatura]
Miriam Dreyer de Pinho
 Arg. CET 8675-4

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 547 em 04/08/14 Ass. TANIA 4